

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de Julho de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados

PL 01780/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)

1

Criminalização da violência física no ambiente de trabalho contra a mulher

PL 01798/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

1

Instituição da Política de Economia Circular e do Selo Produto Economicamente Circular

PL 01755/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

1

Acréscimo na remuneração do motorista de cargas para a realização de atividades acessórias

PL 01770/2022 - Autoria: Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)

2

Contratação de atletas paradesportivos para o cômputo da cota de pessoas com deficiência

PL 01711/2022 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

2

Movimentação do FGTS em decorrência de pedido de demissão

PL 01747/2022 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE)

3

Permissão de ausência ao serviço para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas

PL 01776/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)

3

Estabelecimento de situação de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis

PL 01704/2022 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO)

3

Instituição do Fundo de Compensação dos Combustíveis

PL 01566/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)

4

Alteração da Lei que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída

PL 01709/2022 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)

5

Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - REPETRO	5
PL 01724/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS)	
Cadastramento e registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário	5
PL 01740/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES)	
Destinação da arrecadação da Cide ao pagamento de subsídios para produtores e importadores de óleo diesel	5
PL 01744/2022 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)	
Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Sulgipe	6
PDL 00261/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE)	
Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa	6
PDL 00262/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE)	
Sustação da Resolução da ANEEL que autoriza aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023	6
PDL 00265/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR)	
Sustação da Resolução da ANEEL que autoriza aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023	7
PDL 00267/2022 - Autoria: Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)	
Execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública	7
PL 01599/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)	

INTERESSE SETORIAL

Classificação de barragens para irrigação e represas vinculadas às atividades agrossilvipastoris como utilidade pública	8
PL 01765/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)	
Incidência de imposto de exportação sobre grupo de alimentos considerados estratégicos	8
PL 01586/2022 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)	
Isenção do IPI e ICMS sobre produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica	9
PL 01762/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados

PL 01780/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, e dá outras providências."

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, exceto veículos automotores, por meio de **contrato de distribuição**, estabelecendo **obrigações e vedações** a esses agentes.

- São **objetos do contrato de distribuição**: o **fornecimento dos produtos industrializados** a serem adquiridos pelo distribuidor e revendidos dentro de seu território e o **uso gratuito da marca do fornecedor pelo distribuidor**.

- Entre as principais **obrigações do fornecedor** estão: **fornecer somente as mercadorias solicitadas** pelo distribuidor; **registrar, por escrito, as exigências dirigidas ao distribuidor**; promover **propaganda regular dos produtos revendidos pelo distribuidor**; e **atender aos pedidos de compra do distribuidor**.

- Destacam-se as seguintes **vedações ao fornecedor**: **exigir do distribuidor obrigações superiores à sua capacidade econômica**; **exigir a aquisição de quantidades mínimas** de quaisquer produtos; **exigir a venda casada**; **iterar as condições contratuais para dificultar seu cumprimento pelo distribuidor**; **impor a contratação de prestadores de serviços**; **interferir na gestão do distribuidor**; e **praticar preços de venda que causem concorrência desleal** na revenda.

- O contrato de distribuição deverá, inicialmente, ter **prazo não inferior a cinco anos, desde que tal prazo seja suficiente para o distribuidor obter o retorno de seu investimento**, podendo ser prorrogado.

- Impõe obrigações ao fornecedor quando este optar pela **extinção imotivada do contrato de distribuição**. Entre essas, está a obrigação de **arcar com todo o passivo trabalhista e os equipamentos adquiridos para execução do contrato**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criminalização da violência física no ambiente de trabalho contra a mulher

PL 01798/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera o código penal para qualificar como crime a violência física contra a mulher no ambiente de trabalho."

Altera o Código Penal para tornar **crime a violência física no ambiente de trabalho contra a mulher**.

- Estabelece pena de reclusão de 2 a 5 anos se a conduta resultar em grave sofrimento físico no ambiente de trabalho.

• MEIO AMBIENTE

Instituição da Política de Economia Circular e do Selo Produto Economicamente Circular

PL 01755/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Institui o Programa de Incentivo à Economia Circular."

Institui a **Política de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular**.

- Constam entre os requisitos da Política a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos, o direito a transparência das informações nas relações de consumo e a responsabilidade ambiental.

- Institui o **Selo Produto Economicamente Circular**, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

- Constam entre os **critérios para a concessão do Selo**:

I - procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos, do potencial de poluição e degradação do meio ambiente;

II - procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

III - emprego de fontes renováveis de energia; maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos;

IV - existência de sistema de logística reversa.

- Permite que, após concessão do selo, os beneficiários **o utilizem para efeitos de marketing e para obtenção de lucros financeiros, créditos ou econômicos de outra natureza**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

[Acréscimo na remuneração do motorista de cargas para a realização de atividades acessórias](#)

PL 01770/2022 - Autoria: Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as hipóteses de serem agregadas novas atividades na jornada de motoristas de empresas de transporte de cargas."

Estabelece **acréscimo na remuneração**, benefícios e demais verbas, no **percentual mínimo de 15%, quando agregadas atividades acessórias ou complementares na jornada de trabalho do motorista de cargas**, inclusive relativas ao processo de entrega ou descarga de mercadorias.

- Considera alteração do contrato individual de trabalho quando o empregador determina que os motoristas de empresas de transporte de cargas realizem atividades acessórias ou complementares.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Contratação de atletas paradesportivos para o cômputo da cota de pessoas com deficiência](#)

PL 01711/2022 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, para fins de cumprimento do disposto no art. 93, contratar atletas paradesportivos."

Faculta às empresas com mais de 200 empregados contratar atletas paradesportivos.

- Permite que a contratação do atleta paradesportivo seja efetivada em qualquer estado da federação, independentemente do local da sede da empresa e da residência do beneficiário, que **se dedicará exclusivamente a treinamentos e competições paradesportivas durante o horário de trabalho.**

- Exige que **o número de contratações de atletas paradesportivos não ultrapasse 50% da cota para reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.**

- Condiciona a contratação à participação anterior do atleta em pelo menos uma paralimpíada, campeonato mundial ou panamericano, ou ainda ao último campeonato regional ou nacional da modalidade que pratica.

- **Exige que o atleta contratado:**

I - use e divulgue a marca da empresa nos uniformes de treino e de competições;

II - tenha rotina de engajamento nas redes sociais e plano de divulgação da marca da empresa, conforme estabelecido pelas partes; e

III - mantenha-se cursando a educação básica, superior ou equivalente, ou ainda cursos de capacitação profissional, pós-graduação ou língua estrangeira.

FGTS

Movimentação do FGTS em decorrência de pedido de demissão

PL 01747/2022 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE), que "Altera o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir acesso à conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando do seu pedido de demissão."

Permite movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência de pedido de demissão.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão de ausência ao serviço para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas

PL 01776/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas."

Permite a ausência do trabalhador ao serviço por três dias por ano, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas.

• INFRAESTRUTURA

Estabelecimento de situação de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis

PL 01704/2022 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Estabelece diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis."

Estabelece **situação de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis, a ser declarada pelo Poder Executivo.**

- Os **preços dos combustíveis fósseis** elencados na situação de emergência **deverão seguir:** (i) **a livre concorrência no longo prazo;** (ii) **a defesa dos interesses dos consumidores no curto prazo;** e (iii) **a redução dos efeitos da volatilidade no mercado interno de combustíveis fósseis.**

- Durante o período de emergência, o **preço teto de comercialização dos combustíveis fósseis de origem nacional deverá ser inferior ao Preço de Paridade de Exportação (PPE).**

Instituição do Fundo de Compensação dos Combustíveis

PL 01566/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Cria o Fundo de Compensação dos Combustíveis, dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP e dá outras providências."

Institui o Fundo de Compensação dos Combustíveis e estabelece diretrizes da **política de preços de venda para distribuidores e comercializadores de gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, produzidos no Brasil e importados.

- Os preços internos praticados por produtores e importadores da gasolina, diesel e GLP terão como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção, os custos de importação e os índices da inflação no Brasil.

- O Poder Executivo deverá **aplicar recursos orçamentários para a recompensação e subsídios financeiros** com o objetivo de **intervir nos preços dos combustíveis e do GLP.**

- A **Petrobras deverá aplicar no Fundo de Compensação dos Combustíveis os recursos do lucro excedente** relativo ao exercício fiscal anterior, consideradas as seguintes diretrizes:

I - O lucro excedente será considerado por meio de regulamentação própria e levará em consideração os lucros e dividendos das ações e dos acionistas;

II - Serão utilizados como parâmetros os percentuais de lucro médio dos últimos dez anos e a segurança jurídica da Petrobras;

III - Os valores considerados excedentes serão aplicados no Fundo de Compensação dos Combustíveis e serão utilizados com o objetivo de diminuir os impactos financeiros dos combustíveis e do GLP no mercado interno.

- O Fundo será regulamentado por ato do Poder Executivo, que **definirá a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis**, definindo a frequência de reajustes e os mecanismos de compensação.

- Permite que o Fundo **receba recursos oriundos da variação de preços em relação à banda de preços, bem como da variação dos valores relativos ao lucro excedente definido pela Petrobras.**

Alteração da Lei que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída

PL 01709/2022 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)."

Altera a redação da Lei que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

- Especifica que **o faturamento de energia** das unidades beneficiárias da **energia oriunda de microgeradores e minigeradores** deve considerar a incidência sobre toda a energia elétrica ativa compensada **exclusivamente** dos percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição.

Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - REPETRO

PL 01724/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Revoga tratamento tributário favorecido das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; Estabelece normas gerais para destinação do recurso orçamentário e financeiro em decorrência do superávit fiscal produto da arrecadação por revogação das renúncias fiscais, e dá outras providências."

Revoga tratamento tributário favorecido das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural - REPETRO.

- **Os valores relativos ao montante da renúncia fiscal, deduções, suspensões e da moratória** serão utilizados:

I - 70,0%, para **custear o financiamento do equilíbrio econômico e financeiro nas contratualizações de ações e serviços em saúde**, complementar, ao SUS, no âmbito dos procedimentos classificados nos níveis de Média e Alta Complexidade;

II - 30,0% para financiar o **Fundo de Estabilização de preços dos Combustíveis**, destinados a custear subsídios ou subvenções econômicas mediante contrapartida de garantia de periodicidade mínima anual para qualquer reajuste com aumento no preço do petróleo e combustíveis destinados ao consumidor em território nacional.

Cadastramento e registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário

PL 01740/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre o cadastramento e o registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário nas condições especificadas."

Assegura o cadastramento e o registro no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário ao trabalhador que teve o seu registro cancelado, mas que não tenha sido integralmente indenizado.

Destinação da arrecadação da Cide ao pagamento de subsídios para produtores e importadores de óleo diesel

PL 01744/2022 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a política de preços de derivados de petróleo, a Lei nº 9.249, de 1995, para instituir a tributação de dividendos, a Lei nº 10.336, de 2001, para incluir nova destinação para as receitas relacionadas à CIDE-Combustível."

Inclui entre as destinações do produto da **arrecadação da Cide** o pagamento de **subsídios aos produtores e importadores de óleo diesel**.

- Determina que a política de importação e exportação deve levar em conta a capacidade instalada de refino dos derivados de petróleo do país, observando as vantagens competitivas referentes aos preços nacionais e internacionais, optando por aquele que for menor para o consumidor final.

- **Encarrega a ANP pela fiscalização da formação de preços relativos à produção, à importação e à exportação da indústria do petróleo e seus derivados** com vistas a garantir a lisura dos preços finais a serem cobrados do consumidor.

- Define como **dever da Petrobras a implantação de política de preços** considerando a média do custo de produção dos combustíveis no país e o preço dos combustíveis importados, acrescidos da margem de lucro.

- Sujeita, a partir de 1º de janeiro de 2023, os **lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota escalonada**.

Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Sulgipe

PDL 00261/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD"

Susta a Resolução Homologatória 3.035/2022 da Aneel, que homologou o resultado da **Revisão Tarifária Periódica (RTP) de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (Sulgipe)** e autorizou um **aumento médio de 16,80% aos consumidores**, que foi aplicado a partir de 22 de maio de 2022.

Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa

PDL 00262/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.023, de 19 de abril de 2022, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A – ESE."

Susta Resolução Homologatória 3023/2022 da Aneel, que homologou o resultado do **Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Sergipe** e autorizou **aumento médio de 16,24% aos consumidores**.

Sustação da Resolução da ANEEL que autoriza aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023

PDL 00265/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3046/2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023."

Susta Resolução Homologatória 3046/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **que autorizou aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023 em até 63,7%** a partir de 1º de julho de 2022.

PDL 00267/2022 - Autoria: Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que aumenta os valores das bandeiras tarifárias para o período de julho de 2022 a junho de 2023, e dá outras providências."

Susta Resolução Homologatória 3046/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **que autorizou aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023 em até 63,7%** a partir de 1º de julho de 2022.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública

PL 01599/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Dispõe sobre a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública."

Dispõe sobre a **execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública**.

- Determina que a Dívida Ativa da União de natureza tributária será apurada e inscrita pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Permite que o sujeito passivo apresente junto ao órgão responsável pela inscrição garantia do cumprimento da respectiva obrigação em valor equivalente à integralidade do crédito e dos encargos decorrentes da inscrição.
- Exige notificação ao devedor sobre o teor da certidão para efetuar o pagamento, excluído o encargo que seria adicionalmente cobrado em decorrência do ajuizamento, solicitar o parcelamento do débito e prestar garantia do cumprimento integral da obrigação em cobrança.
- Caso não seja adotada pelo devedor qualquer das alternativas acima, a Fazenda Pública poderá comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, bem como averbar a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora.
- Impede restrições tendentes a forçar o pagamento, assegurando-se ao sujeito passivo a emissão de certidão de regularidade fiscal.
- Estabelece que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.
- Será deferida pelo Juiz a substituição da garantia prestada ao executado, a substituição dos bens penhorados por outros que venha a indicar à Fazenda Pública, e a promoção de Negócio Jurídico Processual.

- Estando a admissibilidade dos embargos dissociada da prestação de garantia, permite que o efeito suspensivo dos embargos à execução dependa unicamente da demonstração dos requisitos para a concessão de tutela provisória.
- Considera de pequeno valor as execuções fiscais de crédito igual ou inferior a 60 salários mínimos, em se tratando de Dívida Ativa da União e respectivas autarquias, e 40 salários mínimos, em se tratando de Dívida Ativa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias.
- Determina que, enquanto vigente a causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário no bojo da ação proposta pelo devedor, por seu sucessor ou pelo responsável, é inexigível a prestação de garantia no âmbito da execução.

INTERESSE SETORIAL

• AGROINDÚSTRIA

[Classificação de barragens para irrigação e represas vinculadas às atividades agrossilvipastoris como utilidade pública](#)

PL 01765/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Classifica como de utilidade pública as barragens, sistemas de captação, condução, distribuição de água para irrigação e atividades agrossilvipastoris e dá outras providências."

Altera a Lei de proteção ao Bioma da Mata Atlântica e a Política Nacional de Irrigação para definir como de **utilidade pública e interesse social as obras de construção de barragens para irrigação e represas vinculadas às atividades agrossilvipastoris.**

• ALIMENTÍCIA

[Incidência de imposto de exportação sobre grupo de alimentos considerados estratégicos](#)

PL 01586/2022 - Autoria: Dep. Airtton Faleiro (PT/PA), que "Altera o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências."

Prevê a **incidência de imposto de exportação sobre grupo de alimentos considerados estratégicos da dieta básica dos brasileiros nas situações de ameaças ao abastecimento interno.**

- O **Poder Executivo relacionará os produtos sujeitos ao imposto**, além dos seguintes produtos alimentares:

(i) **soja, milho e arroz, na forma de grãos, quando os respectivos estoques públicos estiverem situados em volumes abaixo do correspondente a 10% das previsões dos volumes do consumo nacional desses produtos;** e

(ii) **carnes de bovinos, suínos, e de frango, em forma in natura, nas situações de ameaças à regularidade do abastecimento interno.**

- Regulamento disporá sobre os procedimentos técnicos e operacionais necessários para os períodos de início e final da incidência do imposto de exportação sobre os alimentos básicos discriminados

- O órgão federal de agricultura manterá no seu sítio eletrônico informações atualizadas sobre os estoques públicos e as condições do suprimento interno dos produtos.

• ENERGIA ELÉTRICA

Isenção do IPI e ICMS sobre produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica

PL 01762/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, dos produtos e insumos destinados à geração de energia solar e eólica, altera a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências."

Isenta do recolhimento do IPI e ICMS os produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica.

- Determina que o Poder Executivo deverá instituir campanha permanente de fortalecimento e incentivos financeiros às micro e pequenas empresas cuja atividade econômica seja voltada à importação, comercialização, instalação e manutenção de sistemas geradores de energia solar e eólica.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.